



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 0017/94

PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 21 DE 02 DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
142	21/02/94	P

dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em zona que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de 05 de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Natalisso Pazote, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do sólo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - o disposto no caput do artigo 1º desta Lei, aplicar-se-a aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 1994.

DESPACHO

A(s) Comissão(s) Justiça
e Distrito
S. Sessão 21/02/1994


Natalisso Pazote
Vereador.

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

- considerando o alto custo do preço de terrenos no mercado imobiliário, razão que impede pessoas de parques recursos sonhar com sua casa própria e sendo proprietário de um terreno, vemos na forma de nossa propositura, uma maneira de minimizar o grave problema do grande deficit habitacional que enfrenta o município, uma vez que um lote poderá servir a dois

100-111-111
100-111-111

Câmara Municipal de Mococa
Cidade de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE 1994.

Dispõe sobre parcelamento de solo urbano em zona que espelha.

111-111-111

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 30 de 05 de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Nazário Pasos, e em sessão e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento de solo urbano localizado em zona residencial comum - ZRC, para fins residenciais, nos lotes aprovados até a data de início da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no caput do artigo 1º desta Lei, aplicar-se-á aos interessados que requererem a outorga do parcelamento, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retocadas as disposições em contrário.

Nazário Pasos, Vereador da Silva, 31 de fevereiro de 1994.

Nazário Pasos
Vereador

RECEBIDO

111-111-111

U S T I T U I O

Resposta

- considerando o alto custo do preço de terrenos no mercado imobiliário, razão que impede pessoas de baixa renda adquirirem com suas próprias e sendo proprietário de um terreno, vemos na forma de nossa proposta, uma maneira de minimizar o grave problema de grande déficit habitacional existente no município, uma vez que as leis podem servir a



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. 02

Fls. n.º 3
Proc. 001494

interessados;

- considerando que a mesma argumentação para o estabelecimento do pequeno comércio, que com lotes padronizados, ficaria impossibilitado de ser exercido;

- considerando ser o projeto de grande alcance social, pois resolve com uma solução até que simplista, mas de eficácia, a falta de espaço, evita abertura de novos loteamentos, permitindo o preenchimento de espaços vagos e ociosos, permitindo a construção de casas populares, o que é mais importante por conta e risco do proprietário, o que evita seu envolvimento com empréstimos e complicações burocráticas e contratuais, as mais exdruxulas possíveis, sempre acarretando pesado ônus a quem por esse caminho se aventura.

- considerando que muitos poderão objetar, que a propositura poderá ferir o aspecto urbanístico da cidade, onde contraargumentamos: vamos deixar esse tipo de luxo e extravagância, quando já se tenha conseguido um tétó para todos os pais de famílias mocoquenses, antes urge solucionar o grave deficit habitacional do município, que é o nosso primordial objetivo com o nosso modesto projeto.

Enfatizando que o projeto não fere nenhum dispositivo legal, pois não se trata do uso do solo urbano, mas sim do parcelamento de área urbana, considerando ainda que Plano Diretor nenhum se torna óbice para a prática dessa propositura, pois no geral, os Planos Diretores tão decantados, não passam de um amontoado de simples literatura, as vezes impraticável, e colocados a venda como enlatados e tão a gosto dos Administradores, como também o são as decantadas reformas Administrativas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 1994.


Natalisso Pazote

Vereador.

11/11/54

Governo Municipal de Maracá

Cidade de São Paulo

11.11.54



Senhores;

- considerando que a mesma argumentação para o estabelecimento de pedágio comercial, que com lotes parciais, ficaria impossibilitado de ser exercido;

- considerando ser o projeto de grande alcance, pois resolve com uma solução até que simplista, mas de eficiência, a falta de espaço, evita abertura de novas lotes, permitindo o preenchimento de espaços vazios e, portanto, permitindo a construção de casas populares, o que é mais importante por conta e risco do proprietário, o que evita seu envolvimento com empréstimos e complicações burocráticas e contratuais, as mais exorbitantes possíveis, sempre acarretando grande ônus a quem por esse caminho se aventura.

- considerando que muitos poderão objetar, que a proposta poderá ferir o aspecto urbanístico da cidade, na de contrapropostas: vamos deixar esse tipo de luxo e extravagância, quando já se tem conseguido um lote para todos os pais de famílias modestas, antes de se solucionar o que se deseja: habitação de qualidade, que é o nosso primeiro objetivo com o nosso modesto projeto.

Salientando que o projeto não fere nenhuma disposição legal, pois não se trata de uso do solo urbano, mas sim do parcelamento de áreas urbanas, considerando ainda que o plano Diretor nenhum se aplica para a prática de áreas que, portanto, não gera, os planos Diretores não discutidos, não geram de um montado de áreas livres, as vezes imprecisáveis, e colocados a venda como entulhos e não a disposição dos Administradores, como também o não se discutirá referir mas Administrativas.

Piedade Veneranda Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 1954.

Miguel Passos
Vereador

PROCESSO Nº.0017/94

- PROJETO DE LEI Nº.011/94

Recebimento para estudo e parecer em 21/2/94
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 10/3/94
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
 PRESIDENTE
 Comissão de Justiça

DESIGNO PARA A PRIMEIRA MATÉRIA O VEREADOR
Franklin A. L. Voccionelli
 com prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
 Sala das Comissões em

21/2/94
[Signature]
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 21/2/94
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 10/3/94
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

[Signature]
 PRESIDENTE
 Comissão de Trabalho

DESIGNO PARA A PRIMEIRA MATÉRIA O VEREADOR
Ademir Zanata
 com prazo de 8 dias vencível em 1/3/94
 Sala das Comissões em

21/2/94
[Signature]
 Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 Do Vereador Natalisio Ferrate
 Adiamento
 Sala das Sessões 16/05/94

[Signature]
 Presidente

1º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 2º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 3º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 4º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 5º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00

1º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 2º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 3º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 4º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 5º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00

1º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 2º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 3º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 4º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 5º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00

1º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 2º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 3º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 4º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00
 5º. Valor da proposta: R\$ 1.000,00

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
 Do Vendedor: Intelectual
 Adiantamento: R\$ 1.000,00
 Saldo das Sociedades: R\$ 1.000,00
 Presidente: _____



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 5
Proc. 007-94

ref.Of.133/94-CM.

Mococa, 07 de Março de 1994.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedidos de Informação nº 003/94 e 004/94, do Vereador Dr. Sérgio Tadeu Machado Rezende de Carvalho, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

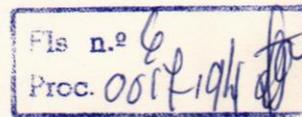
Atenciosamente,

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



P.I.003/94-CCJR-CM.

Mococa, 03 de Março de 1994.

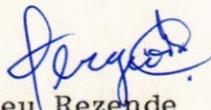
Do Vereador Dr. Tadeu Rezende - da
Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

assunto - solicita manifestação do Dire_
tor de Obras e Serviços Públicos e da
Promoção Social sobre o Projeto de Lei
11/94 (cópia inclusa)

Para complementar parecer sobre o Projeto de Lei...
11/94, de autoria do Nobre Vereador Natalisso Pazote, cuja cópia fazemos
anexar, seria de grande valia receber uma manifestação a respeito do Di_
retor de Obras e da Diretora da Promoção Social; onde perguntamos que
Bairros preferencialmente seriam atingidos com esse parcelamento.

Cordialmente


Dr. Tadeu Rezende
Vereador

12 de 9
1900

W. J. ...
...

...

...

De Voorzitter der ...
Commissie de ...

...

...

...

[Handwritten signature]

Dr. ...

...



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 7
Proc. 001794

P.I.004/94-CCJR-CM.

Mococa, 03 de Março de 1994.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende - da
Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

assunto - solicita manifestação do Dire-
tor de Obras e Serviços Públicos e da
Promoção Social sobre o Projeto de Lei
11/94 (cópia inclusa)

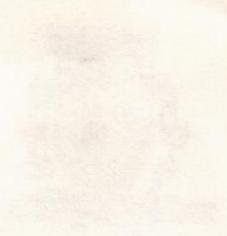
Para complementar parecer sobre o Projeto de Lei...
11/94, de autoria do Nobre Vereador Natalisso Pazote, cuja cópia fazemos
anexar, seria de grande valia receber uma manifestação a respeito do Di-
retor de Obras e da Diretora da Promoção Social; onde perguntamos que
Bairros preferencialmente seriam atingidos com esse parcelamento.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

1934

Ministerio de Justicia
Calle de la Reina



1934

Madrid, 17 de Mayo de 1934.

Señor Sr. D. Juan José
Comandante de Carabineros
Madrid.

En virtud de lo acordado en la
sesión de la Comisión de
Asesoramiento de Carabineros
del 17 de Mayo de 1934 y de
las resoluciones de la
Comisión de Carabineros
del 17 de Mayo de 1934.

Para cumplimiento de lo acordado
en la sesión de la Comisión de
Asesoramiento de Carabineros
del 17 de Mayo de 1934 y de
las resoluciones de la
Comisión de Carabineros
del 17 de Mayo de 1934.

[Handwritten signature]
Sr. D. Juan José
Comandante



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 8
Proc. 001794

Mococa, 10 de março de 1994.

ref.Of.150/94-CM.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria, para as devidas providências, Pedido de Informação nº. 007/94, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente.

Ilmo. Sr.

ENGENHEIRO NELO PISANI JUNIOR

DD. Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 0017/94

Mococa, 10 de março de 1994.

P.I.007/94-CCJR-CM.

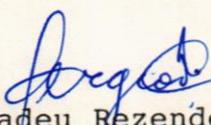
Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

assunto- parecer da A.E.A.M., sobre os Projetos 15/94, 16/94 e 11/94 (cópias anexas).

Para complementar estudos aos Projetos de Lei 11/94, 15/94 e 16/94, estamos solicitando manifestação da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sobre essas proposituras.

Cordialmente


Dr. Tadeu Rezende
Vereador.

1111

Ministerio de Educación y Ciencia
Dirección de Investigaciones Científicas

1.001.94-0318-01

Señor Director del Instituto de Investigaciones Científicas
de la Universidad de Chile, Santiago, Chile.

En relación con el informe de la Comisión de Investigación
científica-pedagógica de A. N. S. M., sobre el
proyecto de 1951, sobre el tema de la
enseñanza.

Para complementar estos datos se adjunta el
informe de 1951 y 1952, sobre el tema de la
enseñanza de la física y la química, sobre el
tema de la enseñanza.

Atentamente,

[Handwritten Signature]
M. T. T. T. T.
Director



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 07 de abril de 1994

Fls. nº 10
Proc. 0017-94

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
520	07/04/94	ef

OF. nº 277/94

Senhor Presidente,

Em atenção ao P.I. 004/94 - CCJR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei 11/94, de autoria do Vereador Natalisso Pazote, transcrevemos abaixo os pareceres dos Diretores de Departamentos Municipais, conforme solicitado:

- Departamento de Obras: "Nada a opor"

- Departamento de Serviços Municipais: " O parcelamento do uso do solo com lotes de 125,00 m², torna-se impróprio para o portador, pois nessa área só será permitida a construção de 75,00 m² (taxa de ocupação de 60%), dessa área há uma perda em torno de 20% referente às paredes, aberturas e corredores de circulação, resultando portanto em uma área de aproveitamento de 60,00 m², sem direito de ampliação.

O Decreto nº 13.069, de 28-12-1978, capítulo II, Artigo 21, parágrafo único do Código Sanitário do Estado de São Paulo, proíbe o parcelamento de lotes com área inferior à 250,00 m².

Atualmente Mococa passa por um processo de reorganização da malha urbana. Para que essa reorganização tenha resultados positivos é importante a adoção de critérios técnicos e que esses sejam respeitados".

- Departamento de Promoção Social - " Analisando pelo lado social o Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalisso Pazote, nº 011 de 21-02-94, podemos perceber que o mesmo tem como propositura amenizar o problema habitacional tão sério em nossos dias.

Se não houver nenhuma legislação que im peça tal parcelamento nada temos a opor".

Acrescentamos ainda parecer da **Assessoria Jurídica Municipal**, segundo o qual os bairros beneficiados seriam os de população de baixa renda, não estando incluídos nos benefícios os bairros residenciais especiais com projetos aprovados pela Prefeitura.

mt

10 de Abril de 1984

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



DE. nº 277/84

MOCOCA, 07 de abril de 1984

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
PROTÓCOLO		
Rubrica	Data	Nº
	07/04/84	250

Senhor Presidente,

Em atenção ao P.I. 004/84 - CCR-CM, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei 11/84, de autoria do Vereador Natalisso Pazote, transcrevemos abaixo os pareceres dos Diretores de Departamentos Municipais, conforme solicitado:

- Departamento de Obras: "Nada a opor"

- Departamento de Serviços Municipais: "O parcelamento do usado solo com lotes de 125,00 m², torna-se impróprio para o portador, pois nessa área só será permitida a construção de 75,00 m² (taxa de ocupação de 60%), dessa área há uma perda em torno de 20% referente às paredes, aberturas e corredores de circulação, resultando portanto em uma área de aproveitamento de 60,00 m², sem direito de ampliação.

O Decreto nº 13.069, de 28-12-1978, capítulo II, Artigo 21, parágrafo único do Código Sanitário do Estado de São Paulo, proíbe o parcelamento de lotes com área inferior a 250,00 m².

Atualmente Mococa passa por um processo de reorganização da malha urbana. Para que essa reorganização tenha resultados positivos é importante a adoção de critérios técnicos e que esses sejam respeitados".

- Departamento de Promoção Social - "Analisando pelo lado social o Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalisso Pazote, nº 011 de 21-02-84, podemos perceber que o mesmo tem como propósito a amenizar o problema habitacional tão sério em nossos dias.

Se não houver nenhuma legislação que impeça tal parcelamento nada temos a opor".

Atessentamos ainda parecer da Assessoria Jurídica Municipal, segundo o qual os bairros beneficiados seriam os de população de baixa renda, não estando incluídos nos bairros os bairros residenciais especiais com projetos aprovados pela Prefeitura.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

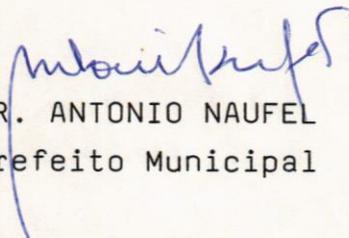
MOCOCA, 07 de abril de 1994.

OF. nº 277/94

Ainda segundo parecer do Assessor Jurídico Municipal, a área ideal para subdivisão de lotes seria de 150 a 200 m², considerando futuras ampliações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSE POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02



MOCOCA, 07 de abril de 1994.

Of. nº 277/94

Ainda segundo parecer do Assessor Jurídico Municipal, a área ideal para subdivisão de lotes seria de 150 a 200 m², considerando futuras ampliações.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa OLO

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
Número	Data	Rubrica
614	13/04/94	AS

Mococa, 07 de Abril de 1994

Fls. n.º 12
Proc. 001794

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de informação 007/94 do Vereador Dr. Tadeu Rezende Machado de Carvalho, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estamos encaminhando nosso parecer sobre os Projetos de Lei 11/94, 15/94 e 16/94.

Projeto de Lei 11/94- Vereador Natalisso Pazote.

O parcelamento do Uso do Solo' com 125m², torna-se impróprio para o portador do lote, pois, nessa área só será permitida a construção de 60% da taxa de ocupação do terreno, limitando a área em 75 m².

Dessa área, 75m², haverá uma perda de aproximadamente 20% referente as paredes, a abertura de portas e corredores de circulação, tendo assim uma área de aproveitamento com 60m², sem que o proprietário do lote tenha direito a ampliação.

No Decreto nº 13.069 de 29 de Dezembro de 1978, Capítulo II, Artigo 21, parágrafo único do Código Sanitário do Estado de São Paulo, é proibido o parcelamento dos lotes menores que 250m².

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa	
CGC n.º 50.734.268/0001-75 - Insc. Municipal n.º 4.378	
Proj. 11/94	Ver. 11/94

Mococa, 07 de Abril de 1994

Exmo. Sr.
 JOSÉ POMPEO CORRADI
 Dr. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de informação 007/94 do Vereador Dr. Tadeu Rezende Machado de Carvalho, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estamos encaminhando nosso parecer sobre os projetos de Lei 11/94, 12/94 e 16/94.

Projeto de Lei 11/94 - Vereador

Respeitoso Parecer.

O parcelamento do Uso do Solo, com 325m², torna-se impróprio para o portador do lote, pois, nessa área só será permitida a construção de 60% da taxa de ocupação do terreno, limitando a área em 75 m².

Das áreas, 75m², haverá uma perda de aproximadamente 30% referente as paredes, a abertura de portas e corredores de circulação, tendo assim uma área de aproveitamento com 60m², sem que o proprietário do lote tenha direito a ampliação.

No Decreto nº 13.069 de 29 de Dezembro de 1978, Capítulo II, parágrafo 1º, inciso do Código Sanitário do Estado de São Paulo, é proibido o parcelamento dos lotes menores que 250m².

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.º 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.º 4.379

Fls. n.º 13
Proc. 0017/94

Hoje Mococa passa por um processo de reorganização da malha urbana, para que de certo é importante que haja critérios técnicos e que sejam' respeitados.

Porém esse parcelamento, no qual o Nobre vereador coloca, poderá ser criado nas zonas comerciais, visando exclusivamente o comércio, para isso é importante a criação de parâmetros técnicos, que já estão sendo elaborados no novo parcelamento do Solo.

Projeto de Lei 15/94- Vereador' Cido Espanha.

A Rua José Lima Pereira de Freitas, passa por uma avaliação das atividades comerciais' e para que a mesma se enquadre na zona de ocupação CI SI ou CZ-S2 é necessário que se faça um estudo da influência da rua no bairro. O estudo está sendo feito e será concluído junto à Lei do Uso do Solo, que irá definir tecnicamente o corredor comercial naquele bairro.

Projeto de Lei 16/94- Vereador' José Rodrigues dos Santos.

1-2 - A Rua da Fé, já está definida como CI nos estudos da Comissão do Uso do Solo, porém a Rua Afrosina Balbino de Siqueira, deverá passar por um processo de reavaliação das atividades comerciais

3 - Conjunto Habitacional Francisco Garófalo. O estudo da Avenida Francisco José Dias Lima (Chico Piscina), já foi enquadrada inicialmente como CI em toda a sua extensão com possibilidade' para CZ.

4 - Rua Ceará, Vila Santa Rosa. Todas as ruas da Vila Santa Rosa, passaram por uma triagem, devido ao grande estrangulamento das Ruas Pará e Pernambuco. A Rua Ceará já esta no processo avaliatório e será classificada como CI ou CZ.

Hoje Moçambique passa por um processo de reorganização da malha urbana, para que de certo é importante que haja critérios técnicos e que sejam respeitadas.

Porém esse parcelamento, no qual o N.º de veredas coloca, poderá ser criado nas zonas comerciais, visando exclusivamente o comércio, que é importante a criação de parâmetros técnicos, que não são tidos em conta no novo parcelamento do Solo. Projeto de Lei 15/94 - Veredor.

Cidade Espinha.

A Rua José Lima Pereira de Freitas, passa por uma avaliação das atividades comerciais e para que a mesma se enquadre na zona de ocupação CI ou CI-22 é necessário que se faça um estudo de infra-estrutura da rua no bairro. O estudo está sendo feito e se concluído junto à Lei de Uso do Solo, que irá definir tecnicamente o corredor comercial naquele bairro. Projeto de Lei 16/94 - Veredor.

José Rodrigues dos Santos.

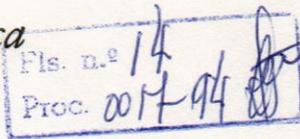
1-2 - A Rua de São João, já está definida como CI nos estudos da Comissão de Uso do Solo, porém a Rua Afonso Balduino de Almeida, deverá passar por um processo de avaliação das atividades comerciais e para que a mesma se enquadre na zona de ocupação CI ou CI-22 é necessário que se faça um estudo de infra-estrutura da rua no bairro. O estudo está sendo feito e se concluído junto à Lei de Uso do Solo, que irá definir tecnicamente o corredor comercial naquele bairro. Projeto de Lei 17/94 - Veredor.

Cláudio Góes. O estudo da Avenida Francisco José de Sá (Chico Biscainha), já foi enquadrada inicialmente como CI em toda a sua extensão com possibilidade de ser classificada como CI ou CI-22.

5 - Rua Geary, Vila Santa Rosa. Todas as ruas da Vila Santa Rosa, passaram por uma avaliação, devido ao grande desenvolvimento da Rua Geary e Penha. A Rua Geary já está no processo de avaliação e será classificada como CI ou CI-22.

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379



5 - Avenida Pedro Borati, Vila Santa Rosa. Essa Avenida foi revista e vai como proposta para o parcelamento.

6 - Rua Roival Rodrigues da Silva, Conjunto Habitacional Ary Estevão. A análise ' dessa rua, passará por um processo mais complexo, pois, deverão surgir outros Conjuntos Habitacionais, próxi-' mos, e com isso serão criados eixos comerciais mais definidos

Até que isso ocorra a Associa- ção dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, deverá a apresentar uma proposta na área, sem danos para a comunidade local.

7 - Rua José Cristóvão de Li ma, Vila Carvalho. Apesar do fluxo no bairro a referi- da rua, deverá ser transformada em CI ou CZ.

As atividades comerciais da ' Rua Domiciano Custódio Dias, preenchem todas as neces- sidades do bairro. Porém, se a Vila Carvalho sofrer am- pliação na área residencial, outras ruas poderão fazer parte de um processo de ampliação da zona comercial local.

Esperando ter atendido as necessidades básicas de Vossa Exelência, colocamo-nos à disposição e pedimos que essa troca de informações continue, pois, o crescimento da cidade depende da inte- gração de atividades diversificadas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Neolo', is written over the typed name below.

ENG.º. NELO PISANI JÚNIOR

Presidente

5 - Avenida Pedro Boratti, Vila Santa Rosa. Essa Avenida foi revista e vai como posto para o parcelamento.

6 - Rua Rivaldo Rodrigues da Silva, Conjunto Habitacional Ary Esteves. A análise dessa rua, passará por um processo mais complexo, pois deverão surgir outros Conjuntos Habitacionais, próximos, e com isso serão criadas novas comerciais mais

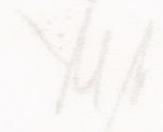
Até que isso ocorra a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, deverá apresentar uma proposta na área, sem danos para a

7 - Rua José Cristóvão de Lima, Vila Carvalho. Apesar do fluxo no bairro a referida rua, deverá ser transformada em CI ou CA.

As atividades comerciais de Realizadora Custódia Ltda, preenchem todas as necessidades do bairro. Porém, se a Vila Carvalho sofrer em parte de um processo de ampliação de zona comercial local.

Esperando ter atendido as necessidades básicas de vocês excelentes, colocamo-nos à disposição e pedimos que essa troca de informações continue, pois, o crescimento da cidade depende da interação de atividades diversificadas.

Atenciosamente,



ENGE: NIVALDO PISANI JÚNIOR
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15

Proc. 001/1974

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.011/94

INTERESSADO: Vereador Natalisso Pazote

RELATORA: Vereadora Drª. Marília Pereira Lima Pucciarelli

ASSUNTO: dispondo sobre parcelamento do sólo urbano, permitindo área mínima de 125m².

Analisando o Projeto de Lei 011/94, de autoria do Nobre Vereador Natalisso Pazote, que permite parcelamento do uso do sólo urbano em lotes com área de 125m², temos sobre a propositura que considerar o que segue:

a- visto pelo aspecto social é evidente que a propositura é vista com simpatia, tendo em vista a amenização do deficit habitacional no município, pois permite a um proprietário de terreno a obtenção de dois ou mais lotes;

b- mas se por um lado dá solução embora paliativa a um problema, por outro lado agrava outro, que é a excessiva ocupação do espaço urbano, ferindo princípios urbanísticos, como ainda conflita com o Código Sanitário do Estado de São Paulo, o Decreto 13.069 de 29 de dezembro de 1978, que fixa parâmetro para parcelamento de lotes urbanos em acima de 250m²;

c- deve-se ainda considerar a judiciosa colocação ante a questão da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa, que alerta além de outras inconveniências a exiguidade de espaço para construção para fins residenciais; onde ainda bem pondera a mesma entidade, que esse tipo de parcelamento do solo poderá muito melhor servir em zonas comerciais, e seguindo a esteira dessa sugestão, como Relatora apresentamos ao Projeto as seguintes emendas:

1 - Emenda Substitutiva Parcial nº 1

O art. 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - No parcelamento do sólo urbano para fins comerciais, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros lineares.

2 - Emenda Substitutiva ao parágrafo único do art. 1º

- nesse parágrafo substitua-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses por 12 (doze) meses.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E TERCIA

PROPOSTA: Projeto de Lei nº 11/1994

INTERESSADO: Vereador José Carlos de Moraes

PROPOSTA: Vereador José Carlos de Moraes

ASSUNTO: Diretrizes sobre parcelamento de solo urbano, permitida área

data de 1994

Realizando o Projeto de Lei nº 11/1994, de autoria do Nobre Vereador José Carlos de Moraes, que trata do parcelamento de solo urbano para em lotes com área de 12.000, foram sobre a proposta que consiste em o que segue:

Este projeto de lei é necessário e urgente para a melhoria da situação urbana, tendo em vista a necessidade de melhor organização urbana, para permitir a utilização de terrenos e áreas não utilizadas para fins de loteamento.

De acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal, a Câmara Municipal de Mococa tem a competência para legislar sobre assuntos de interesse municipal, e, portanto, cabe a esta Câmara Municipal legislar sobre o parcelamento de solo urbano, com área mínima de 12.000, para fins de loteamento.

Deve-se ainda considerar que a legislação municipal sobre o parcelamento de solo urbano é necessária para garantir a ordem urbana e a utilização adequada do solo urbano, e, portanto, cabe a esta Câmara Municipal legislar sobre o parcelamento de solo urbano, com área mínima de 12.000, para fins de loteamento.

PROPOSTA DE LEI Nº 11/1994

Art. 1º - O presente projeto de lei tem a seguinte redação:

Art. 1º - No parcelamento de solo urbano, com área mínima de 12.000, para fins de loteamento, o loteamento deve ser realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

1 - Ter o loteamento realizado de acordo com o art. 17º

De acordo com o artigo 17º do Estatuto Municipal, a Câmara Municipal de Mococa tem a competência para legislar sobre assuntos de interesse municipal, e, portanto, cabe a esta Câmara Municipal legislar sobre o parcelamento de solo urbano, com área mínima de 12.000, para fins de loteamento.



Fls. n.º 16
Proc. 0017/94

Com essas reparações ao Projeto, entende sua relatoria que o mesmo poderá ser aprovado.

Sala das Comissões, 01 de março de 1994.

Dra Marília Pereira Lima Pucciarelli
Relatora

APROVADO O PARECER DA RELATORA COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala das Comissões, 03 de março de 1994.

Di Taliberti
Vereador

Dr. Tadeu Rezende
Vereador.



com as seguintes alterações no texto, estando sua redação
em conformidade com o art. 174.

Esta das Comissões, 01 de março de 1994.

[Handwritten signature]
Dra. Márcia Pereira Lima Pinciaroli
Relatora

APROVADO O PARERE DA COMISSÃO COM AS EMENDAS APRESENTADAS

DAS

Esta das Comissões, 02 de março de 1994.

[Handwritten signature]
Deputado

[Handwritten signature]
Deputado



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 17
Proc. 0017/94

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.011/94
INTERESSADO:- NATALISSO PAZOTE
RELATOR:- RAUL ZAMARIAN
ASSUNTO:- Dispondo sobre o parcelamento do uso do sólo Urbano (lotes com área mínima de 125m²)

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, através das Emendas 1 e 2. Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 1.993

Relator
Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Abril de 1.994

Antonio Uliam Filho

Natalisso Pazote

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº. 011/94

NATALIASSO, PAROTE

RAUL SAMARIN

Dispõe sobre o parcelamento do uso do solo urbano (lotas com área mínima de 125m²)

Como Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos realizados da proposição, e tendo em vista seus objetivos, bem como pelo seu plano de trabalho, o que nos leva a emitir parecer FAVORÁVEL à sua aprovação e respectando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, através das emendas I e II. Este é o nome parecer n.º 1.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 1994

Relator
Raul Samarin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Abril de 1994

Antonio Ulian Filho

Nataliasso Parote



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 001494

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 11/94.

Art. 1º - No parcelamento do sólo urbano, localizado na Zona Residencial Comum- Z.R.C., para fins exclusivamente residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo 1º - O tratado no caput do artigo, aplicar-se-á tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

Parágrafo 2º - Os interessados em obter o parcelamento de que trata o art. 1º, deverão requerer dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de maio de 1994.


Natalisso Pazote
Vereador.

Emenda T. Rezende

23/5/94 -

Necessidade de parecer do Depto. Promoc. Social

Aprovada

APROVADO

Em 19 Discussão por UNAN
Sessão de 23 de 5 de 19 94

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO

Em 29 Discussão por UNANIM
Sessão de 30 de 5 de 19 94

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1194

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano, localizado na zona urbana, a área mínima de 125m (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo 1º - O terreno ao qual se refere este artigo, quando compreendido em situação de risco de ruína ou de deterioração, não poderá ser utilizado para fins de construção ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 2º - Os interessados em obter o parcelamento do solo urbano, deverão apresentar ao órgão de planejamento municipal, o projeto de loteamento, com o plano de loteamento e o plano de ruas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de maio de 1974.

Antônio Pavesi
Presidente

Emília T. Aguiar

11/5/74 - Presidente da Comissão de Planejamento Urbano

APROVADO

Em 12 de maio de 1974
Sessão de 11-5-74

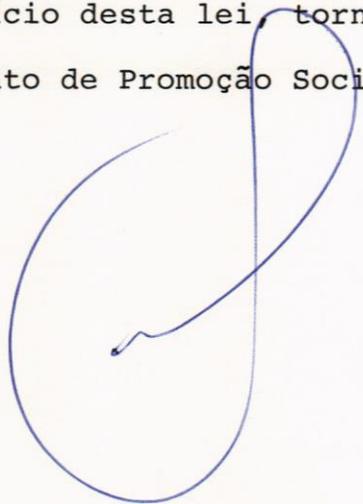
APROVADO
Em 12 de maio de 1974
Sessão de 11-5-74

João Antônio Casaroli
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 11/94

EMENDA APROVADA DO VEREADOR DR. TADEU REZENDE

" Art.....Para o benefício desta lei, torna-se indispensável o parecer do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa ".





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 20
Proc. 00119194

Gabinete da Presidência

Mococa, 31 de Maio de 1.994.

ref.Of.466/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.23/94 - Substitutivo ao Projeto de lei nº.11/94

(de autoria do Vereador Natalisso Pazote)

AUTOGRAFO Nº.24/94 - Projeto de lei nº.017/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 23 DE 1.994

Fls. n.º 21
Proc. 0017994

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 11/94

dispõe sobre parcelamento do sólo urbano em zona que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 30 de maio de 1994, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 11/94, de autoria do Vereador Natalisso Pazo te, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do sólo urbano, localizado na Zona Residencial Comum- Z.R.C., para fins exclusivamente residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo 1º - O tratado no caput do artigo, aplicar-se-á tão somente a situações reais de fato já existentes e quando comprovada sua necessidade.

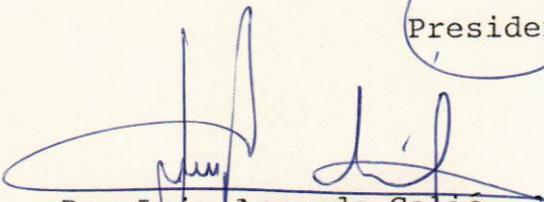
Parágrafo 2º - Os interessados em obter o parcelamento de que trata o art. 1º, deverão requerer dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do início da vigência desta Lei.

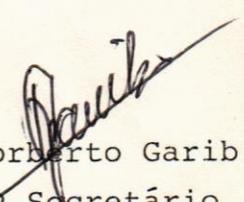
Art. 2º - Para o benefício desta Lei, torna-se indispensável o parecer do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1.994.

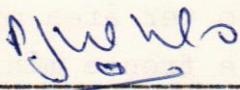
José Pompeo Corradi
Presidente


Dr. Luiz Armando Calio
1º Secretário

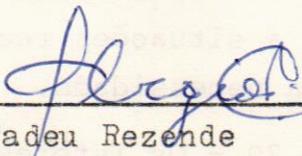

Norberto Garib
2º Secretário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação
do Autografo



Di Taliberti



Dr. Tadeu Rezende



Dra. Marilia P. L. Pucciarelli